# CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

## AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

# CADERNO DE ENCARGOS

**ÍNDICE**


Cláusula 1.ª - Objeto do Contrato ..... 2
Cláusula 2.ª - Documentos Integrantes do Contrato ..... 2
Cláusula 3.ª - Princípio Geral de Responsabilidade ..... 3
Cláusula 4.ª - Obrigações do Cocontratante ..... 3
Cláusula 5.ª - Locais e condições da prestação de serviços ..... 5
Cláusula 6.ª - Subcontratação e Cesão da Posição Contratual ..... 6
Cláusula 7.ª - Deveres de Informação ..... 7
Cláusula 8.ª - Preço Base ..... 8
Cláusula 9.ª - Prazo e Modo de Pagamento ..... 10
Cláusula 10.ª - Prazos de Execução ..... 11
Cláusula 11.ª - Condições de Eficácia ..... 11
Cláusula 12.ª - Casos Fortuitos ou de Força Maior ..... 12
Cláusula 13.ª - Sanções ..... 13
Cláusula 14.ª - Impossibilidade do Cumprimento, Incumprimento e Incumprimento Definitivo ..... 14
Cláusula 15.ª - Resolução pela Ágora ..... 16
Cláusula 16.ª - Resolução pelo Cocontratante ..... 17
Cláusula 17.ª - Foro ..... 18
Cláusula 18.ª - Não Exoneração de Cumprimento ..... 18
Cláusula 19.ª - Dever de Confidencialidade ..... 18
Cláusula 20.ª - Proteção de dados pessoais ..... 19
Cláusula 21.ª - Comunicações entre as Partes ..... 21
Cláusula 22.ª - Prazos ..... 21
Cláusula 23.ª - Legislação Aplicável ..... 21
Cláusula 24.ª - Especificações Técnicas ..... 21
Anexo I – Especificações Técnicas ..... 22
Anexo II – Serviços Permanentes – Frequências e Horários ..... 29
Anexo III – Serviços Ocasionais - Estimativa de horas ..... 30
Anexo IV – Instalações/Moradas ..... 31
Anexo V – Planos de Segurança – Unidade Orgânica da Cultura ..... 32

## Cláusula 1.ª - Objeto do Contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de segurança e vigilância para as instalações e atividades da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A..

## Cláusula 2.ª - Documentos Integrantes do Contrato

1. O contrato integrará os seguintes documentos:
   a) O clausulado contratual;
   b) Os esclarecimentos, erros, omissões e retificações relativas ao Caderno de Encargos desde que esses erros tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   c) O presente Caderno de Encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo Cocontratante.
2. A Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A. (doravante Ágora) pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta que se reportem a aspetos de execução do contrato, não regulamentados pelo presente Caderno de Encargos e, que não sejam estritamente necessários à sua execução, ou sejam considerados desproporcionados.
3. Em caso de divergência entre os documentos que integram o contrato designados nas alíneas b) a e) do n.º 1 da presente Cláusula, a prevalência obedece à ordem por que vêm aí enunciados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (doravante, designado de CCP).
5. Os aditamentos ao contrato devem estabelecer a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.

**Cláusula 3.ª - Princípio Geral de Responsabilidade**

1. A Ágora poderá, se assim o entender e sempre que tal, no seu juízo, se mostrar necessário em virtude de qualquer situação de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações que legal ou contratualmente incumbam ao Cocontratante, intervir diretamente na boa execução do Contrato, substituindo-se ao Cocontratante sem que tal implique qualquer modificação no âmbito da sua responsabilidade. Todos os custos dessa intervenção correrão por conta do Cocontratante.
2. O Cocontratante responderá, pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício das atividades que irão constituir o objeto do Contrato, respondendo ainda, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos danos e prejuízos causados por Terceiros contratados no âmbito das atividades compreendidas no Contrato sem limitação quaisquer danos materiais e/ou morais, continuados ou não, e lucros cessantes.
3. O Cocontratante responderá também por quaisquer danos emergentes e lucros cessantes resultantes de deficiências ou omissões de atuação que impliquem um mau cumprimento ou incumprimento das obrigações que para si decorrem do Contrato.

**Cláusula 4.ª - Obrigações do Cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:
   a) Assegurar os serviços de vigilância e segurança humana permanente nas várias instalações da Ágora, em conformidade com as especificações constantes do presente Caderno de Encargos.
   b) Assegurar os serviços de vigilância e segurança humana de diversos eventos organizados/promovidos pela Ágora, bem como necessidades pontuais e ou reforços de vigilância e segurança nas instalações da Ágora, nos termos a definir por esta (horários/locais/equipas de trabalho), num total máximo anual de **49.476** horas.
   c) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

d) Em caso de sucessão de prestadores de serviços nos postos de trabalho objeto do presente procedimento, o Cocontratante obriga-se a manter os contratos de trabalho com os trabalhadores que prestavam anteriormente a atividade de segurança privada, junto da entidade adjudicante, e a manter igualmente, todos os seus direitos, deveres, regalias, antiguidade e categoria profissional que vigoravam ao serviço da prestadora de serviços cessante.

e) Apresentar, sempre que solicitado, lista contendo todos os trabalhadores a exercer funções ao abrigo do presente contrato com declarações dos mesmos e da Cocontratante que estão cumpridas as obrigações contributivas em matéria fiscal e de segurança social.

2. Os serviços referidos no número anterior, para além das normas e regras aplicáveis ao sector da segurança privada, deverão ser executados em conformidade com as especificações, quantidades e condições previstas nos **Anexos I a V** do presente caderno de encargos.

3. O Cocontratante obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

4. O Cocontratante deverá apresentar planos de contingência para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.

5. A título acessório, o Cocontratante fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

6. O Cocontratante deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

7. O Cocontratante não pode obter e/ou auferir qualquer outra receita relacionada com o objeto do presente procedimento pré-contratual, que não a prevista no contrato a celebrar.

**Cláusula 5.ª - Locais e condições da prestação de serviços**

1. Os serviços serão prestados em instalações sob a gestão ou afetas à atividade da Ágora, designadamente as indicadas no **Anexo IV** do presente caderno de encargos, ou em outros locais da Cidade do Porto onde a Ágora desenvolva a sua atividade, iniciativas ou eventos, que serão previamente comunicados ao Cocontratante.
2. A Ágora no decorrer da execução da prestação de serviços reserva-se ao direito de pôr termo, alterar, reduzir ou aumentar o número de instalações objeto da prestação de serviços em consequência de eventuais alterações operadas nos seus serviços, assim como das respetivas frequências e horários.
3. A alteração, nos termos do número anterior, dos serviços permanentes definidos no **Anexo II** ao presente caderno de encargos, resultará na alteração do preço contratual aplicável, que será apurado pela aplicação à nova configuração e quantidades, dos preços/hora propostos para cada tipologia, calculado numa base anual, e que será aplicado às prestações sucessivas à alteração.
4. Os serviços ocasionais constantes do **Anexo III** ao presente caderno de encargos constituem meras estimativas do valor máximo que a Ágora poderá despender com esse tipo de serviços, pelo que não conferem ao Cocontratante o direito à sua execução, sem serem expressamente requisitados pelos serviços da Ágora, ou ao seu preço, sem serem efetivamente prestados.
5. As alterações a que se refere o n.º 2 serão comunicadas ao Cocontratante com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
6. Foras dos casos previsto na lei, a redução do número de horas para os serviços de vigilância e segurança humana ou do preço contratual, não confere à entidade contratada qualquer outro direito, nomeadamente, para efeitos de pagamento, ressarcimento ou indemnização.

7. As horas de serviços permanentes não executadas por incumprimento do Cocontratante, acrescem à bolsa total de horas para serviços ocasionais, sem prejuízo da aplicação das sanções indicadas na Cláusula 13.ª
8. Sempre que existir saldo de horas não realizadas de serviços permanentes conforme ponto anterior, este será utilizado em prioridade para resposta aos serviços ocasionais e piquete de urgência, não conferindo a sua utilização por parte do contraente público qualquer direito adicional de faturação por parte do cocontratante.
9. Trimestralmente será feita uma avaliação ao saldo das sanções (em valor e em nº de horas) decorrentes das alíneas, e identificada a forma de regularização das mesmas seja i) por emissão de nota de crédito ou ii) por utilização das horas em serviços ocasionais e piquetes de urgência que venham a ocorrer. Esta avaliação tem em vista saldar os créditos decorrentes das sanções.

**Cláusula 6.ª - Subcontratação e Cesão da Posição Contratual**

1. O Cocontratante poderá, nos termos legais, recorrer à utilização de outras pessoas (singulares ou coletivas) por si contratadas para a realização de algumas das prestações incluídas no Contrato, sem que tal implique qualquer diminuição da sua responsabilidade.
2. Qualquer contratação de Terceiros pelo Cocontratante deverá ser previamente autorizada pela Ágora, à qual deverão ser entregues os documentos de habilitação relativos ao Terceiro cuja contratação é pretendida, nos termos do disposto no artigo 318.º n.º 3 alínea a) do CCP.
3. A Ágora reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer uma das pessoas/entidades acima referidas que tenham sido contratadas pelo Cocontratante, ainda que por si previamente aceites, em caso de comprovada incompetência ou negligência no exercício das suas funções, comportamentos graves, ou ainda sempre e quando estas passem a estar legalmente impedidas de contratar com entidades públicas.
4. Constitui especial dever do Cocontratante promover e exigir a qualquer parte terceira com quem venha a contratar que tome as medidas necessárias para salvaguarda da integridade física do público em geral e do pessoal afeto à execução das atividades incluídas no Contrato, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

5. A cessão, total ou parcial, da posição contratual pelo Cocontratante e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do contrato depende de autorização escrita da Ágora.
6. Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 5 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.
7. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de associação.
8. No caso de incumprimento, pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, admite-se a cessão da sua posição contratual ao concorrente seguinte no procedimento pré-contratual, nos termos do disposto no artigo 318.º -A do CCP.

**Cláusula 7.ª - Deveres de Informação**

1. Durante todo o período de duração do Contrato, o Cocontratante será obrigado, nomeadamente, a:
   a) Dar conhecimento imediato à Ágora de qualquer situação de emergência que ocorra no âmbito da execução do Contrato;
   b) Dar conhecimento imediato à Ágora de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o cumprimento pontual e atempado de qualquer das suas obrigações ou que possa constituir causa de suspensão, interrupção ou cessação de alguma ou todas as atividades objeto do Contrato;
   c) Dar conhecimento imediato à Ágora da necessidade ou conveniência de se proceder a uma qualquer intervenção ou a um trabalho que não se encontre incluído no âmbito da Contrato;
   d) Fornecer à Ágora, por escrito e no menor prazo possível, relatório circunstanciado e fundamentado das situações constantes da alínea anterior, integrando eventualmente a contribuição de entidades exteriores ao Cocontratante e de reconhecida competência, com indicação das correspondentes medidas tomadas ou a implementar, para a superação daquelas situações;

e) Manter a Ágora permanentemente informada sobre quaisquer situações que tenham ou possam ter impacto/repercussão na execução do objeto do Contrato.

2. O incumprimento dos prazos estabelecidos para quaisquer obrigações previstas no n.º 1 da presente cláusula poderá determinar a aplicação de sanções, e, se grave e reiterado, poderá determinar a resolução do Contrato nos termos da Cláusula 15.ª.

**Cláusula 8.ª – Preços e Revisão**

1. O preço base para o presente procedimento é de **€ 3.589.538,21 (três milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e oito euros e vinte e um cêntimos)**, no prazo máximo de vigência admitido (valor sem IVA).

2. Para o ano de 2022, pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Ágora, pagará ao Cocontratante o montante que resultar da proposta adjudicada, que não poderá ultrapassar, o **valor anual** de **€ 1.125.820,76 (um milhão, cento e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte euros e setenta e seis cêntimos),** por referência aos preços máximos que correspondem ao preço anual para os serviços permanentes por instalação e aos preços/hora para os serviços ocasionais multiplicados pelas quantidades estimadas de serviços ocasionais, nos termos seguidamente discriminados:

a) Para os serviços permanentes: **€ 706.896,75 (setecentos e seis mil, oitocentos e noventa e seis euros e setenta e cinco cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável**,** não podendo ultrapassar os seguintes valores anuais por instalação**:**

| Nº da instalação | Instalação | Serviços Permanentes |
|---|---|---|
| | | Preço base anual (s/IVA) |
| 1 | Sede | € 6.037,50 |
| 2 | Sede – Polo II | € 5.031,25 |
| 3 | Parque dos Poveiros | € 77.951,01 |
| 4 | Parque do Palácio de Cristal | € 77.951,01 |
| 5 | Parque do Silo-Auto | € 50.062,81 |

| | | |
|---|---|---|
| 6 | Teatro Rivoli | € 101.833,06 |
| 7 | Nova Portaria do Teatro Rivoli | € 20.125,00 |
| 8 | Campus Paulo Cunha e Silva | € 77.951,01 |
| 9 | Teatro Campo Alegre | € 104.006,31 |
| 10 | Ateliers Municipais | € 77 951,01 |
| 11 | Batalha – Centro de Cinema | € 107.996,78 |
| | **TOTAL** | **€ 706.896,75** |

b) Para os serviços ocasionais: **€ 418.924,01 (quatrocentos e dezoito mil, novecentos e vinte e quatro euros e um cêntimo)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao número das horas de serviços ocasionais efetivamente prestados a multiplicar pelos preços/hora da proposta adjudicada.

3. Para os anos de 2023 e 2024, caso o contrato se venha a manter em vigor, o Contrato terá como limite os seguintes parâmetros anuais:

| Parâmetros anuais tipologia de serviços | Ano 2023 Valor (s/IVA) | Ano 2024 Valor (s/IVA) |
|---|---|---|
| Vigilância e Segurança Permanentes | € 763.049,20 | € 800.362,34 |
| Vigilância e Segurança Ocasionais | € 439.409,42 | € 460.896,49 |
| **TOTAL Anual** | **€ 1.202.458,62** | **€ 1.261.258,83** |

4. Os valores indicados nos números anteriores não incluem IVA, que acrescerá à taxa legal em vigor.

5. Os preços propostos pelo Cocontratante devem incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Agora, incluindo, nomeadamente as despesas decorrentes da elaboração da proposta, do respetivo contrato, dos seguros exigidos, dos equipamentos a afetar à prestação dos serviços, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da prestação de serviços, como por exemplo de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, alfândega, armazenamento e manutenção de meios materiais,

ensaios e testes, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

6. A Ágora não está obrigada a consumir o número estimado de horas indicado no **Anexo III** para os serviços ocasionais, não assistindo ao Cocontratante qualquer direito pelo número de horas não consumido.
7. Sempre que, no decurso da execução do contrato, se verifiquem variações, por determinação legal, das condições de remuneração da mão-de-obra, designadamente pela revisão da remuneração mínima, para a categoria profissional de vigilante, quer por via da revisão da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), quer por via da revisão do Contrato Coletivo de Trabalho (CCT), os preços de adjudicação poderão ser revistos.
8. No caso previsto no número anterior, a percentagem exata a aplicar na revisão de preços será aquela que resultar do impacto que a variação das condições de remuneração da mão-de-obra, designadamente da revisão da RMMG ou do CCT, tenha sobre a componente salarial e sobre os encargos dos preços unitários.
9. A revisão de preços fica, porém, condicionada à comunicação escrita do Cocontratante à Ágora, devidamente fundamentada, onde conste a nota justificativa dos preços apresentados e o peso da componente salarial sobre os preços unitários adjudicados, sendo aplicável desde a data de produção de efeitos prevista no diploma ou instrumento que determine a sua aplicação.

## Cláusula 9.ª - Prazo e Modo de Pagamento

1. O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas nas instalações da Ágora, as quais deverão ser emitidas após o cumprimento das obrigações a que se referem.
2. Para os serviços permanentes, o valor a faturar mensalmente corresponderá ao valor total anual por instalação, dividido em duodécimos, à exceção da instalação Batalha-Centro de Cinema, conforme número seguinte.
3. Para os serviços permanentes da instalação Batalha- Centro de Cinema, apenas e somente para o ano de 2022, o valor a faturar mensalmente corresponderá ao valor total dividido por 10 meses, aplicando-se nos restantes anos o disposto no número anterior.

4. Para os serviços ocasionais o valor a faturar corresponderá aos serviços efetivamente realizados mediante solicitação da Ágora, sendo o preço a pagar apurado em conformidade com os preços/hora contratualizados.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será paga por cheque ou por transferência bancária para a instituição bancária indicada pelo Cocontratante.

**Cláusula 10.ª - Prazos de Execução**

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, os serviços objeto do presente procedimento deverão ser prestados desde a data de 01 de janeiro de 2022 até ao dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser objeto de 2 renovações pelo período de 1 ano cada, se não for denunciado por qualquer das partes, através de carta registada com aviso de receção, enviada à outra, até 90 dias antes do término do prazo do contrato em 31 de dezembro de 2022 e/ou 31 de dezembro de 2023.
2. A execução dos serviços relativos à instalação Batalha-Centro de Cinema iniciam-se previsivelmente a 01 de março 2022, devendo a Ágora E.M. informar através de comunicação escrita remetida ao cocontratante com uma antecedência mínima de 5 dias úteis de antecedência sobre a data de início da prestação.
3. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo para a duração do Contrato, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo.
4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao Contratante o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

**Cláusula 11.ª - Condições de Eficácia**

1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento integra-se no cumprimento de atribuições e obrigações da Ágora definidas pelo Município do Porto, através de contrato-programa e de contratos de prestação de serviços, estando a sua eficácia condicionada à eficácia desses contratos, designadamente dos atos de aprovação, visto e publicidade que sobre os mesmos recaiam.

2. A celebração do presente contrato, bem como as renovações do mesmo, não produzirão quaisquer efeitos sem que estejam verificadas as condições de eficácia definidas no número anterior.
3. Caberá à Ágora informar o cocontratante da verificação da condição referida no número anterior ou dar início à execução do contrato assim esteja verificada.
4. A não verificação das referidas condições determinará sem mais a impossibilidade legal de cumprimento do contrato, não assistindo a qualquer das partes o direito a qualquer compensação ou indemnização fundadas nesse facto.

**Cláusula 12.ª - Casos Fortuitos ou de Força Maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
3. Para efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior, o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, nomeadamente:
   a) Atos de guerra ou subversão;
   b) Epidemias;
   c) Ciclones;
   d) Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou capacidade produtiva das partes;
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.

5. O Cocontratante deve, no prazo de vinte e quatro (24) horas a contar do conhecimento da ocorrência, por correio eletrónico, fax ou carta registada com aviso de receção, notificar a Ágora da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.
6. Se o Cocontratante não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos, no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
7. O incumprimento pelo Cocontratante do disposto nos números anteriores, implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos nos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula.

**Cláusula 13.ª - Sanções**

1. Sem prejuízo das responsabilidades do Cocontratante perante Terceiros e da aplicação de penalidades por outras entidades com competência para tal, a Ágora poderá aplicar ao Cocontratante sanções pecuniárias, de acordo com o disposto nas Cláusulas expressamente previstas neste Caderno de Encargos e/ou no Contrato e, desde que o incumprimento do Cocontratante decorra de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Ágora pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
    a) Pelo incumprimento dos horários da prestação de serviços contratualizados, para além do desconto dos horários não realizados, será aplicada uma sanção correspondente a 20% valor do horário em que correu a falha.
    b) Pelo incumprimento dos prazos de resposta a solicitações da Ágora previstos no caderno de encargos e seus anexos, será aplicada uma sanção correspondente €100,00 (cem euros) por ocorrência, acrescido de igual montante por cada dia de mora, sem prejuízo das sanções aplicadas nos termos das alíneas anterior e seguinte.

c) Pelo incumprimento dos níveis e requisitos mínimos definidos nos Anexos I e Anexo V do caderno de encargos ou daqueles a que o Cocontratante se haja obrigado na sua proposta, será aplicada uma sanção correspondente da 0,02% do preço contratual referente à instalação/serviço onde ocorre o incumprimento, pelo período em que o mesmo se mantenha.

d) Em geral, pelo incumprimento de qualquer outra obrigação contratual, será aplicada uma sanção até 0,01% do preço contratual da instalação/serviço onde ocorre o incumprimento, pelo período em que o mesmo se mantenha.

3. As sanções aplicadas nos termos do número anterior poderão ser contabilizadas ou convertidas em horas de serviço ou em valor monetário, por aplicação dos preços /hora contratualizados aplicáveis, no mínimo pelo preço hora da hora diurna dos serviços permanentes.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

**Cláusula 14.ª - Impossibilidade do Cumprimento, Incumprimento e Incumprimento Definitivo**

1. Verificando-se a comprovada impossibilidade do cumprimento integral e total do Contrato pelo Cocontratante ou pela Ágora, conforme for o caso, em virtude da ocorrência de um caso de Força Maior, nos termos do disposto na Cláusula 12.ª, o Cocontratante ou a Ágora, respetivamente, poderão resolver o Contrato, através de notificação da Parte que pretende a resolução à outra Parte.
2. Se o Cocontratante cumprir defeituosa ou inexatamente qualquer das suas obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável ou não as cumprir de forma pontual, a Ágora poderá notificá-lo para, dentro de um prazo não superior a 02 (dois) dias:

a) Cumprir correta e atempadamente as obrigações em falta;

b) Repor a normalidade da situação;

c) Proceder de acordo com outra instrução razoável especificada naquela notificação.

3. Findo o prazo referido no número anterior sem que o Cocontratante tenha sanado o incumprimento e/ou agido em conformidade com a notificação da Ágora, esta poderá, mediante mera notificação ao Cocontratante e independentemente de qualquer outra formalidade:

a) Optar por substituir-se ao Cocontratante, promovendo, a expensas deste, o desenvolvimento, direta ou por intermédio de Terceiro, das atividades não executadas; ou

b) Considerar o incumprimento como definitivo e resolver o Contrato nos termos do disposto na Cláusula 15ª.

4. Se o incumprimento defeituoso ou o incumprimento parcial ou total das obrigações do Cocontratante conduzirem, no livre entender da Ágora, à impossibilidade definitiva do cumprimento ou à perda do interesse da Ágora na execução do Contrato, esta poderá optar por resolver de imediato o Contrato nos termos do disposto na Cláusula 15.ª, sem necessidade de efetuar as comunicações prévias previstas nos números anteriores.

5. O disposto nos números anteriores não invalida a aplicação pela Ágora das sanções previstas neste caderno de encargos, nem qualquer outro direito de natureza indemnizatória nos termos gerais de direito.

6. Se a Ágora incumprir as obrigações que para ela resultarem do Contrato, o Cocontratante deve, sob pena de ineficácia dos direitos que lhe assistem face à Ágora em virtude desse incumprimento, notificá-la para que, num prazo razoável, cumpra as suas obrigações ou reponha a normalidade da situação.

7. No caso previsto no número anterior o Cocontratante pode ainda invocar a exceção de não cumprimento desde que notifique a Ágora da sua intenção de exercer qualquer um destes direitos, bem como os respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data em que pretender exercê-los.

8. Se, uma vez invocada a exceção de não cumprimento pelo Cocontratante, a Ágora entender que a mesma implica um grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente ao Contrato, deve esta reconhecer esse facto, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação a que se refere o número anterior, mediante resolução fundamentada nos termos previstos no n.º 4 do artigo 327.º do CCP.

**Cláusula 15.ª - Resolução pela Ágora**

1. Além dos casos de violação reiterada ou grave, pelo Cocontratante, das disposições legais ou do Contrato e dos casos em que tal direito se encontre expressamente atribuído por lei ou no Contrato, a Ágora poderá ainda resolver o Contrato, sem que o Cocontratante tenha direito a qualquer indemnização, nos seguintes casos:
   a) Desvio do objeto do Contrato;
   b) Incumprimento definitivo do Contrato, por facto imputável ao Cocontratante, declarado nos termos do disposto na Cláusula 14ª;
   c) Cessação, interrupção ou suspensão, total ou parcial, do desenvolvimento das atividades do Contrato, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respetiva causa;
   d) Incumprimento por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções da Ágora;
   e) Cessão da posição contratual do Cocontratante ou subcontratação das atividades incluídas no Contrato, realizadas em contradição com os termos previstos neste Caderno de Encargos para essas duas situações;
   f) Verificação da ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento das atividades incluídas no Contrato, designadamente em termos que possam comprometer a realização dos Eventos nas condições exigidas pela lei ou neste Caderno de Encargos;
   g) Aplicação de multas e sanções pecuniárias ao Cocontratante, nos termos deste Caderno de Encargos, cujo valor acumulado exceda os termos legais;
   h) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões arbitrais ou judiciais relativas ao Contrato;
   i) Declaração de insolvência, estado de liquidação, dissolução, sujeição a qualquer medida judicial de recuperação de empresa ou inabilitação judicial ou administrativa do exercício da atividade social relativamente ao Cocontratante;
   j) Condenação do Cocontratante por qualquer delito que afete de forma grave a sua honorabilidade profissional e o impeça de desenvolver qualquer uma das atividades que irão constituir objeto do Contrato;

k) Falta de pagamento, pelo Cocontratante, de quaisquer impostos, taxas ou contribuições;

l) Exercício, pelo Cocontratante, de prática fraudulenta que lese o interesse público;

m) Falta de cumprimento, pelo Cocontratante, de decisões ou sentenças proferidas relativas à execução do Contrato;

n) Prestação, pelo Cocontratante, de indicações ou informações falsas à Ágora

2. A resolução opera mediante notificação enviada pela Ágora ao Cocontratante indicando o motivo justificativo da resolução, uma vez cumpridos os procedimentos estabelecidos na Cláusula 14.ª, se aplicáveis.
3. A Ágora pode ainda resolver o Contrato por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, mediante o pagamento ao Cocontratante de justa indemnização nos termos legais.

**Cláusula 16.ª - Resolução pelo Cocontratante**

1. O Cocontratante poderá resolver o Contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.
2. Para poder operar a resolução do Contrato tem de, cumpridos os procedimentos estabelecidos na Cláusula 14.ª, recorrer à via judicial, alegando as razões que determinam o seu direito à resolução.
3. A resolução do contrato pelo Cocontratante depende da verificação pelo tribunal judicial da validade da sua pretensão, operando apenas com o trânsito em julgado da sentença que a determine em definitivo.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 7 da Cláusula 14.ª, o Cocontratante não poderá interromper ou suspender o cumprimento das suas obrigações até à efetiva resolução do Contrato nos termos do número anterior, comprometendo-se ainda a prestar todo o auxílio que lhe seja solicitado pela Ágora relativamente à transição para outra entidade, uma vez cessado o Contrato.
5. A resolução nos termos deste artigo implica o pagamento pela Ágora ao Cocontratante de uma indemnização pelos prejuízos diretamente decorrentes da resolução, nos termos gerais de direito.

**Cláusula 17.ª - Foro**

Para quaisquer questões emergentes do Contrato e seus Anexos, nomeadamente, as relativas à sua interpretação, integração ou execução, mora, incumprimento ou cumprimento defeituoso, ou com a sua validade e/ou eficácia, ou de quaisquer das suas disposições, serão decididas por via judicial, sendo competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 18.ª - Não Exoneração de Cumprimento**

A submissão de qualquer questão ao tribunal não exonera o Cocontratante do exato e pontual cumprimento do Contrato e das determinações da Ágora, nem permite qualquer suspensão, interrupção e/ou cessação do desenvolvimento das atividades integradas no Contrato, as quais deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

**Cláusula 19.ª - Dever de Confidencialidade**

1. As Partes obrigam-se a manter e considerar como confidenciais, durante a vigência do Contrato e nos 05 (cinco) anos posteriores à sua cessação, todos os dados, informações e registos a que tenham acesso em virtude do estabelecido no Contrato e/ou que tenham recebido da outra Parte, com a menção de serem secretos ou confidenciais ou cuja confidencialidade resulte da sua própria natureza, só podendo dar conhecimento do seu conteúdo a Terceiros com o prévio consentimento escrito da outra Parte.
2. As Partes devem assegurar que o seu pessoal guarde a confidência referida no número anterior e tomar todas as medidas necessárias ou úteis para tal.
3. As obrigações de confidencialidade previstas neste artigo não se aplicarão aos dados, informações e registos que:
    a) Já sejam do domínio público quando da receção dos mesmos;
    b) Passem, de acordo com a lei aplicável, a ser do domínio público após a sua receção;
    c) A Parte prove ter já na sua posse legítima, quando da sua receção, sem terem sido diretamente obtidos da outra Parte.
4. As Partes desde já acordam que os dados, informações e registos referidos nesta cláusula poderão ser transmitidos a autoridades, assessores, instituições financeiras ou

seguradoras, para a obtenção de autorizações, pareceres, financiamentos ou seguros necessários no âmbito do Contrato.

5. Os terceiros referidos nesta cláusula não incluem qualquer entidade com a qual a Ágora ou o Cocontratante celebrem contratos no âmbito do Contrato cuja execução implique a utilização dos elementos previstos nesta cláusula, nem com quem tenha contactado para o mesmo efeito, desde que esses terceiros assumam por escrito as obrigações de confidencialidade.
6. O dever de confidencialidade estabelecido nesta cláusula para a Ágora e para o Cocontratante, não prejudicará o cumprimento das obrigações legais de informação e/ou publicitação a que as Partes estejam ou venham a estar sujeitas.
7. A utilização pela Ágora dos dados, informações e registos a que tenha ou possa vir a ter acesso em virtude do Contrato, na preparação e lançamento de um ou mais futuros procedimentos para a contratação de serviços com conteúdo ou objeto idêntico ao do Contrato, assim como a disponibilização desses dados, informações ou registos à entidade que venha a suceder ao Cocontratante na prestação de todos ou alguns dos Serviços incluídos no objeto do Contrato não constituirá violação das obrigações de sigilo e confidencialidade que resultam do presente artigo para a Ágora.

**Cláusula 20.ª - Proteção de dados pessoais**

1. O Cocontratante e a ÁGORA obrigam-se, durante a vigência do contrato (e, sempre que exigível, após a sua cessação), a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, tais como, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela ÁGORA e para o IMPIC, IP.
2. O Cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
3. A subcontratação de prestações que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da ÁGORA, que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos

para o efeito. O Cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja por subcontratado.

4. A ÁGORA, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
5. Caso o Cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a ÁGORA fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do mesmo, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
6. No caso previsto no número anterior, a ÁGORA poderá compensar os custos suportados não só através do pagamento de eventuais quantias que sejam devidas ao Cocontratante, como também do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou, ainda, através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
7. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à ÁGORA.
8. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a ÁGORA resolver o contrato.
9. Caso o Cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 5 da presente cláusula, a ÁGORA poderá resolver o contrato, com fundamento em incumprimento muito grave por parte do mesmo.
10. Finda a vigência do contrato, sem prejuízo das obrigações legais, o Cocontratante tem a obrigação de eliminar/apagar ou devolver à ÁGORA, consoante a opção definida pelo gestor do contrato, os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a ÁGORA.
11. Na ausência de indicação do gestor do contrato o Cocontratante deve eliminar, sem prejuízo das obrigações legais, e dados que deverão ser mantidos por imposição legal
12. Caso o cocontratante seja provedor de redes e sistemas de informação, o Cocontratante deve garantir, quando aplicáveis, todos os requisitos específicos constantes da RCM 41/2018 e classificados como obrigatórios, a fim de assegurar o respeito pelas normas presentes no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

**Cláusula 21.ª - Comunicações entre as Partes**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 22.ª - Prazos**

Os prazos incluídos no Caderno de Encargos contam-se em dias de calendário, sendo aplicável o disposto no artigo 471.º do CCP.

**Cláusula 23.ª - Legislação Aplicável**

Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável ao objeto dos contratos.

**Cláusula 24.ª - Especificações Técnicas**

A prestação de serviços objeto do presente contrato, para além das obrigações constantes das cláusulas do presente caderno de encargos, deverá ser executada em conformidade com as especificações técnicas constantes dos seguintes anexos:

- Anexo I – Especificações Técnicas

- Anexo II – Serviços Permanentes – Frequência e Horários

- Anexo III – Serviços Ocasionais - Estimativa de horas

- Anexo IV – Instalações/Moradas

- Anexo V – Planos de Segurança – Unidade Orgânica da Cultura

## Anexo I – Especificações Técnicas

### 1. Requisitos Gerais

### 1.1 Serviços de Vigilância e Segurança Humana Permanentes

No caso dos serviços de vigilância e segurança humana permanentes, sem prejuízo das instruções ou manuais de procedimentos específicos de cada instalação, o prestador de serviços deve cumprir, os seguintes requisitos mínimos:

a) Realizar o controlo de acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlar o acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas a áreas restritas ou reservadas;

b) Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela entidade adjudicante;

c) Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;

d) Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das mesmas;

e) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e outros normativos das instalações;

f) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;

g) Proceder aos cortes de energia elétrica e gás, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;

h) Inspecionar regularmente o estado dos equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);

i) Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;

j) Realizar, no início e no final do horário de cada dia, a ronda de serviço no interior da instalação;

k) Realizar a abertura e o encerramento das instalações;

l) Efetuar serviço de guarda de chaves, onde aplicável;

m) Elaborar e divulgar as normas técnicas de serviço ao seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da entidade adjudicante;

n) Nas instalações onde seja contratado mais do que um posto de vigilância em simultâneo, o prestador de serviços deve equipar todo o seu pessoal com emissores-recetores rádio.

### 1.2 Serviços de Vigilância e Segurança Humana Ocasionais

No caso dos serviços de vigilância e segurança humana ocasionais, sem prejuízo das instruções específicas para cada iniciativa ou evento, o prestador de serviços deve cumprir, os seguintes requisitos mínimos:

a) Possuir um dispositivo de vigilantes para assegurar a execução de serviços ocasionais solicitados pela Ágora, de 10 vigilantes a disponibilizar até 24 horas após a solicitação, ou de 20 vigilantes até 48 horas após a solicitação.

b) Realizar o controlo de acessos aos locais no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlar o acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas a áreas restritas ou reservadas;

c) Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;

d) Vigiar os locais de forma a prevenir a ocorrência de conflitos ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das mesmas;

e) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e outros normativos dos eventos;

f) Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;

## 2. Requisitos Específicos

### 2.1. Supervisão

Cumprimento do plano de supervisão apresentado, que deverá prever a periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações para supervisão da prestação de serviços, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita por instalação, por cada período de 14 dias.

### 2.2. Formação e Estágio dos Vigilantes

O Contratante, deve garantir aos seus prestadores a formação adequada para prestar os serviços de segurança objeto do presente procedimento, devendo assegurar que nenhum vigilante

poderá iniciar funções sem um mínimo de oito horas de formação/estágio do posto permanente que irá assegurar, sem qualquer tipo de custo para a Ágora.

O Contratante deve ainda assegurar que os colaboradores contratados para prestar serviços em todas as instalações permanentes, receberão formação em suporte básico de vida com desfibrilhadores automáticos externos, até 1 mês após o início da execução serviço,

**2.3. Controlo de Execução do Serviço**

O Contratante deverá dispor de um sistema de controlo preventivo e corretivo dos serviços de vigilância e dos vigilantes que minimize a ocorrência de falhas ou dos seus efeitos, designadamente no que concerne ao cumprimento das frequências e horários contratualizados. Seja em serviços de execução contínua seja em serviços de abertura, deverá ser garantido que qualquer atraso dos vigilantes é imediatamente conhecido e informado e que será suprido no mais curto espaço de tempo, no máximo de 30 minutos.

As faltas dos vigilantes devem ser imediatamente conhecidas e informadas, devendo a substituições ocorrer no mais curto espaço de tempo, no máximo de 60 minutos.

O Cocontratante (através do supervisor de operações) deverá apresentar à Ágora, relatórios de controlo de serviço, com periodicidade mensal e com referência a cada um dos locais de execução da prestação de serviços, até ao 8.º dia do mês seguinte a que diz respeito, no qual deverá constar, no mínimo, a seguinte informação: horas de entrada e saída dos vigilantes, as faltas dadas pelos vigilantes, as substituições realizadas.

O Contratante deverá ainda dispor de um sistema de controlo da realização de rondas pelas instalações, onde aplicável, que deverá garantir, nos horários definidos, a realização do mínimo de uma ronda por cada 2 horas, e cujos registos deverão ser apresentados aos gestores de contratos, no prazo de 2 dias úteis após a sua solicitação.

Sempre que numa instalação, evento ou atividade a promover pelo contraente público se revele necessário o recurso a mais do que um elemento para a prestação de serviço, fica obrigado o cocontratante a nomear um chefe de equipa, o qual será único interlocutor junto do Gestor de Contrato da instalação ou do evento/atividade.

Antes do início da prestação de serviços deverá o cocontratante facultar ao Gestor de Contrato, o contacto de correio eletrónico e o contacto telefónico do chefe de equipa designado para a prestação de serviços.

### 2.4. Acompanhamento dos Serviços e Reporte de Informação

O relatório de ocorrências consiste na sinalização dos perigos existentes e/ou potenciais e na identificação de medidas corretivas ou preventivas que permitam repor os níveis de segurança das instalações.

O Cocontratante (através do supervisor de operações) deverá apresentar à Ágora, relatórios de ocorrências, com periodicidade mensal e com referência a cada um dos locais de execução da prestação de serviços, até ao 8.º dia do mês seguinte a que diz respeito.

Quando o Contratante apresentar no seu relatório mensal alguma situação que comprometa ou possa comprometer a eficiência na prestação dos serviços a que está obrigado, deverá entregar conjuntamente com o relatório, uma proposta devidamente fundamentada, com vista a assegurar a permanente adequação dos serviços e procedimentos face à dinâmica dos objetivos específicos em matéria de segurança e vigilância;

Na situação prevista no parágrafo anterior, a Ágora decidirá sobre a aceitação ou rejeição da proposta do Cocontratante, no prazo de 15 dias, a contar da data da receção do relatório, sendo que a decisão será comunicada por correio eletrónico para o endereço eletrónico que consta do contrato bem como para o endereço eletrónico do supervisor de operações.

Para cada ocorrência detetada, o referido relatório deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

i. Data, local e horário em que se verificou a ocorrência;
ii. Tempo de resposta por parte do vigilante;
iii. Medidas implementadas tendo em vista a resolução da ocorrência (ou a implementar, em casos que não possam ser resolvidos no momento, indicando o tempo necessário para a realização da intervenção);
iv. Indicação dos níveis de segurança após intervenção.

## 2.5. Relatório Financeiro do Contrato

O relatório financeiro do contrato consiste na identificação dos serviços prestados e respetivo custo, e serve para acompanhar a execução financeira do contrato e confirmar os valores a pagamento em cada mês.

O Cocontratante (através do gestor de conta) deverá apresentar à Ágora, relatório financeiro do contrato, com periodicidade mensal e com referência a cada um dos locais de execução da prestação de serviços, até ao 8.º dia do mês seguinte a que diz respeito.

Do relatório financeiro, deverão constar os seguintes elementos:

i. Locais e horários onde foi efetuada a prestação de serviço;

ii. N.º de horas efetivamente praticadas e preço unitário para cada tipologia de serviço de segurança realizado;

iii. Identificação das horas extra (se aplicável).

A Ágora pode, a qualquer momento, solicitar ao Contratante, esclarecimentos sobre aspetos do relatório supracitado ou indicar outros elementos que considerem pertinentes para o acompanhamento financeiro do contrato.

## 2.6. Resposta a Reclamações

Sempre que existir uma reclamação relativa ao trabalho realizado pelo Cocontratante, este dispõe no máximo de 5 dias úteis para a respetiva exposição escrita dos factos à Ágora e em caso de responsabilidade, deverá acompanhar a referida exposição de medidas preventivas ou corretivas, tendo em vista a resolução, ou não repetição, do problema.

## 2.7. Coordenação com os Serviços da Ágora

O Cocontratante deve apresentar e cumprir um plano de reporte e coordenação com os gestores do contrato da Ágora, prevendo a periodicidade de prestações de informações e reuniões de acompanhamento.

Com frequência bimensal ou sempre que a complexidade da prestação de serviços assim o exigir, deverá o supervisor de operações promover uma reunião com o(s) gestor(es) de contrato,

na qual deverão ser abordados, para além dos relatórios identificados nos pontos anteriores, assuntos de caracter operacional e funcional dos serviços prestados e a prestar, dos quais:

a) Níveis de serviço da instalação;
b) Análise de reclamações e ações de correção;
c) Avaliação das horas de serviços ocasionais, se aplicável;
d) Apresentação de plano de melhoria contínua dos serviços prestados;
e) Coordenação e planeamento de atividades para a instalação/evento;

Da reunião entre o supervisor de operações e o gestor de contrato deverá ser redigida e apresentada pelo primeiro uma ata com os pontos abordados e plano de intervenção acordado para cada um desses pontos.

### 2.8. Serviços da Unidade Orgânica da Cultura

O Cocontratante, sem prejuízo das instruções ou manuais de procedimentos específicos de cada instalação, deverá assegurar, de entre as ações de segurança e vigilância humana, as tarefas definidas no **Anexo V** para os postos da Unidade Orgânica da Cultura.

### 2.9. Serviços nos Parques de Estacionamento

O Cocontratante, sem prejuízo das instruções ou manuais de procedimentos específicos de cada instalação, deverá assegurar que os serviços nos parques de estacionamento devem ser executados de acordo com os seguintes requisitos:

i) Responsabilidade de gestão do caixa:
    a. Manuseamento de valores, recebimento de pagamentos;
    b. Carregamento de máquinas de pagamento automáticas; e
    c. Fecho de caixa.
ii) Manuseamento e operação dos sistemas informáticos de gestão de estacionamento e de faturação, após formação inicial dada pela Ágora, cabendo ao cocontratante assegurar tal formação em caso de substituições de colaboradores do prestador de serviços.

## 2.10. Recursos Humanos

O Cocontratante deve garantir os recursos humanos necessários para a execução operacional do contrato, quer do ponto de vista quantitativo, quer qualitativo, de acordo com a legislação aplicável ao setor de atividade.

O Cocontratante deve garantir o perfil de vigilante adequado a cada tipo de instalações e serviços, consoante as suas exigências e especificações.

Em especial no que concerne aos colaboradores contratados para prestar serviços na Sede de Ágora, no Teatro Rivoli, no Teatro Campo Alegre, no Batalha-Centro de Cinema, nos Ateliers Municipais e nos Parques de Estacionamento, o Contratante dever garantir que os vigilantes tenham:

i) Formação e experiência adequadas;

ii) Conhecimento da língua inglesa que lhes permita o atendimento a público estrangeiro (nível C1);

iii) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador;

iv) Experiência em atendimento de público e telefónico.

v) Boa apresentação e capacidade comunicação

## Anexo II – Serviços Permanentes – Frequências e Horários

| Edifício | Nº postos | Horário | | Tipologia/Períodos | | Horas/ano | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | Hd | Hn | Hdf | Hnf | TOTAL |
| Sede | 1 | 17:30 | 20:30 | tdu | | 750,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 750,00 |
| Sede-Polo II | 1 | 17:30 | 20:00 | tdu | | 625,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 625,00 |
| Parque dos Poveiros | 1 | 00:00 | 00:00 | tda | | 5 265,00 | 3 159,00 | 210,00 | 126,00 | 8 760,00 |
| Parque do Palácio de Cristal | 1 | 00:00 | 00:00 | tda | | 5 265,00 | 3 159,00 | 210,00 | 126,00 | 8 760,00 |
| Parque do Silo-Auto | 1 | 00:00 | 06:00 | tdu | | 0,00 | 1 500,00 | 0,00 | 0,00 | 1 500,00 |
| | 1 | 06:00 | 08:00 | | | 500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 500,00 |
| | 1 | 19:00 | 20:00 | | | 250,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 250,00 |
| | 1 | 00:00 | 00:00 | sdf | | 1 515,00 | 909,00 | 210,00 | 126,00 | 2 760,00 |
| | 1 | 17:00 | 00:00 | 2ª a 6ª | 46 dias a definir pela Ágora | 184,00 | 138,00 | 0,00 | 0,00 | 322,00 |
| | 1 | 00:00 | 00:00 | 2ª a 6ª | 4 dias a definir pela Ágora | 60,00 | 36,00 | 0,00 | 0,00 | 96,00 |
| Teatro Rivoli | 1 | 00:00 | 00:00 | tda | | 5 265,00 | 3 159,00 | 210,00 | 126,00 | 8 760,00 |
| | 1 | 12:00 | 23:00 | 3ª a sábado | (exc.Agosto 2022) | 2 070,00 | 460,00 | 0,00 | 0,00 | 2 530,00 |
| | 1 | 12:00 | 17:00 | df | (exc.Agosto 2022) | 225,00 | 0,00 | 70,00 | 0,00 | 295,00 |
| Nova Portaria do Teatro Rivoli | 1 | 08:00 | 18:00 | tdu | | 2 500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2 500,00 |
| CAMPUS Paulo Cunha e Silva | 1 | 00:00 | 00:00 | tda | | 5 265,00 | 3 159,00 | 210,00 | 126,00 | 8 760,00 |
| Teatro Campo Alegre | 1 | 00:00 | 00:00 | tda | | 5 265,00 | 3 159,00 | 210,00 | 126,00 | 8 760,00 |
| | 1 | 15:00 | 17:00 | Sábados e Domingos | | 202,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 202,00 |
| | 1 | 17:00 | 01:00 | tda | (exc.Agosto 2022) | 1 280,00 | 1 280,00 | 56,00 | 56,00 | 2 672,00 |
| Ateliers Municipais | 1 | 00:00 | 00:00 | tda | | 5 265,00 | 3 159,00 | 210,00 | 126,00 | 8 760,00 |
| Batalha- Centro de Cinema | 1 | 00:00 | 00:00 | tda | | 4 395,00 | 2 637,00 | 195,00 | 117,00 | 7 344,00 |
| | 1 | 09:00 | 01:00 | tda | | 3 516,00 | 1 172,00 | 156,00 | 52,00 | 4 896,00 |
| | | | | | | **49 662,00** | **27 086,00** | **1 947,00** | **1 107,00** | **79 802,00** |

**Legenda:**

**tdu** -Todos os dias úteis / **tda** -Todos os dias do ano / **sdf –** Sábados, domingos e feriados / **df –** Domingos e feriados

**Hd** – horas em serviço normal diurno (exclui feriados) (das 06h00 às 21h00) / **Hn** – horas em serviço normal noturno (exclui feriados) (das 21h00 às 06h00) / **Hdf** – horas em serviço normal diurno em dias feriados (das 06h00 às 21h00) / **Hnf** -horas em serviço normal noturno em dias feriados (das 21h00 às 06h00)

Nota: As horas de serviços foram calculadas com base no calendário do ano de civil de 2022 composto por 365 dias, dos quais 250 dias úteis, 52 sábados, 49 domingos e 14 feriados (entre os quais o feriado municipal em 24/06/2022)

## Anexo III – Serviços Ocasionais - Estimativa de horas

| Instalação | Distribuição Estimada Nº de Horas | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Hed | Hen | Hedf | Henf | TOTAL |
| Sede | 125 | 225 | --- | --- | 350 |
| Sede-Polo II | 50 | --- | --- | --- | 50 |
| Parque dos Poveiros | 59 | 236 | 24 | 97 | 416 |
| Parque do Palácio de Cristal | 148 | 591 | 60 | 241 | 1 040 |
| Parque do Silo-Auto | 49 | 197 | 20 | 80 | 346 |
| Teatro Rivoli | 345 | 276 | 35 | 28 | 684 |
| CAMPUS Paulo Cunha e Silva | 34 | 17 | 4 | 2 | 57 |
| Teatro do Campo Alegre | 224 | 224 | 28 | 28 | 504 |
| Batalha- Centro de Cinema | 650 | 300 | 52 | 24 | 650 |
| Parque Desportivo de Ramalde | 1 000 | --- | --- | --- | 1 000 |
| Pavilhão Lagarteiro | 750 | --- | --- | --- | 750 |
| Campo da FADEUP | 450 | 25 | 25 | --- | 450 |
| Campo Sintético do Viso | 1 350 | 100 | 50 | --- | 1 350 |
| Polidesportivo dos Choupos | 900 | 75 | 25 | --- | 900 |
| Pavilhão Nicolau Nasoni | 1 350 | 100 | 50 | --- | 1 350 |
| Pavilhão Pêro Vaz de Caminha | 900 | 75 | 25 | --- | 900 |
| Pavilhão do Viso | 1 350 | 100 | 50 | --- | 1 350 |
| Pavilhão Fontes Pereira de Melo | 1 350 | 100 | 50 | --- | 1 350 |
| Pavilhão Irene Lisboa | 1 350 | 100 | 50 | --- | 1 350 |
| Leonardo Coimbra | 900 | 75 | 25 | --- | 900 |
| Piscina de Cartes | 360 | 40 | --- | --- | 360 |
| Piscina da Constituição | 410 | 40 | --- | --- | 410 |
| Parque da Cidade | 1 000 | --- | --- | --- | 1 000 |
| Biblioteca de Pedro Ivo | 2 119 | 1260 | 75 | 45 | 2 119 |
| Eventos | 24 180 | 2 000 | 430 | 294 | 24 180 |
| | | | | **TOTAL** | **49.476** |

**Legenda:**

**Hed** – horas em serviço extra diurno (exclui feriados) (das 06h00 às 21h00) / **Hen** – horas em serviço extra noturno (exclui feriados) (das 21h00 às 06h00) / **Hedf** – horas em serviço extra diurno em dias feriados (das 06h00 às 21h00) / **Henf** -horas em serviço extra noturno em dias feriados (das 21h00 às 06h00)

Nota: As horas de serviços foram calculadas com base no calendário do ano de civil de 2022 composto por 365 dias, dos quais 250 dias úteis, 52 sábados, 49 domingos e 14 feriados (entre os quais o feriado municipal em 24/06/2022)

## Anexo IV – Instalações/Moradas

| Instalações/Locais | Morada |
|---|---|
| **Sede** | Rua Bartolomeu Velho, 648, 4150-124 Porto |
| **Parque dos Poveiros** | Praça dos Poveiros, 4000-393 Porto |
| **Parque do Palácio de Cristal** | R. Jorge de Viterbo Ferreira 189,4050-313 Porto |
| **Parque do Silo-Auto** | R. Guedes de Azevedo 180, 4000-111 Porto |
| **Teatro Rivoli** | Praça D.João I, 4000-295 Porto |
| **Teatro Rivoli- Nova Portaria do Teatro Rivoli** | Praça D.João I, 4000-295 Porto |
| **CAMPUS Paulo Cunha e Silva** | Travessa dos Campos, 170, 4000-153 Porto |
| **Teatro Campo Alegre** | Rua das Estrelas, 4150-762 Porto |
| **Ateliers Municipais** | Rua da Ribeira Negra, 53, 1º andar e edifício dos Ateliers da Lada, sito por cima do túnel da Ribeira, com endereço Largo dos Arcos da Ribeira 114 (edifícios adjacentes). |
| **Batalha – Centro de Cinema** | Praça da Batalha 47, 4000-101 Porto |
| **Parque Desportivo de Ramalde** | R. Dr. Aarão de Lacerda, 4100-015 Porto |
| **Pavilhão Lagarteiro** | Avenida Francisco Esteves, 4300 - 005 Porto |
| **Campo da FADEUP** | R. Dr. Plácido da Costa 91, 4200-450 Porto |
| **Campo Sintético do Viso** | R. Direita do viso, 670, 4250 Porto |
| **Polidesportivo dos Choupos** | Rua dos Plátanos. 4100- 414 Porto |
| **Pavilhão Nicolau Nasoni** | Rua de Santo António de Contumil. 4350 - 285 Porto |
| **Pavilhão Pêro Vaz de Caminha** | Rua Irmã Droste. 4250 - 009 Porto. |
| **Pavilhão do Viso** | Rua Artur Brás. 4250 - 528 Porto |
| **Pavilhão Fontes Pereira de Melo** | Rua Professor Damião Peres, 44. 4100 - 198 Porto |
| **Pavilhão Irene Lisboa** | Rua de Cervantes. 4050 - 186 Porto. |
| **Leonardo Coimbra** | Rua do. Pintor António Cruz 99,. 4150-086 Porto |
| **Piscina de Cartes** | Alameda de Cartes, 4300-088 Porto |
| **Piscina Constituição** | Rua Almirante Leote do Rêgo 4200 - 260 Porto |
| **Parque da Cidade** | Estrada Interior da Circunvalação, 4100-083 Porto |
| **Eventos** | Conforme local do evento |

## Anexo V – Planos de Segurança – Unidade Orgânica da Cultura

**PLANO DE SEGURANÇA RIVOLI** - DESCRITIVO

| Horário | Segunda-Feira | Terça-Feira | Quarta-Feira | Quinta-Feira | Sexta-Feira | Sábado | Domingo | Feriados |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 07:00 - 08:00 | | | | | | | | |
| 08:00 - 09:00 | | | | | | | | |
| 09:00 - 10:00 | | | | | | | | |
| 10:00 - 11:00 | | | | | | | | |
| 11:00 - 12:00 | | | | | | | | |
| 12:00 - 13:00 | | | | | | | | |
| 13:00 - 14:00 | | | | | | | | |
| 14:00 - 15:00 | | | | | | | | |
| 15:00 - 16:00 | 1,2,3,4,5,6,7,8 | 1,2,3,4,5,6,7,8 | 1,2,3,4,5,6,7,8 | 1,2,3,4,5,6,7,8 | 1,2,3,4,5,6,7,8 | 1,2,3,4,5,6,7,8 | 1,2,3,4,5,6,7,8 | 1,2,3,4,5,6,7,8 |
| 16:00 - 17:00 | | | | | | | | |
| 17:00 - 18:00 | | | | | | | | |
| 18:00 - 19:00 | | | | | | | | |
| 19:00 - 20:00 | | | | | | | | |
| 20:00 - 21:00 | | | | | | | | |
| 21:00 - 22:00 | | | | | | | | |
| 22:00 - 23:00 | | | | | | | | |
| 23:00 - 24:00 | | | | | | | | |
| 00:00 -01:00 | | | | | | | | |
| 01:00 -02:00 | | | | | | | | |
| 02:00 - 03:00 | | | | | | | | |
| 03:00 - 04:00 | 6,7,9 | 6,7,9 | 6,7,9 | 6,7,9 | 6,7,9 | 6,7,9 | 6,7,9 | 6,7,9 |
| 04:00 - 05:00 | | | | | | | | |
| 05:00 - 06:00 | | | | | | | | |
| 06:00 - 07:00 | | | | | | | | |

**PLANO DE SEGURANÇA CAMPO ALEGRE** - DESCRITIVO

| Horário | Segunda-Feira | Terça-Feira | Quarta-Feira | Quinta-Feira | Sexta-Feira | Sábado | Domingo | Feriados |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 07:00 - 08:00 | | | | | | | | |
| 08:00 - 09:00 | | | | | | | | |
| 09:00 - 10:00 | | | | | | | | |
| 10:00 - 11:00 | | | | | | | | |
| 11:00 - 12:00 | | | | | | | | |
| 12:00 - 13:00 | | | | | | | | |
| 13:00 - 14:00 | | | | | | | | |
| 14:00 - 15:00 | | | | | | | | |
| 15:00 - 16:00 | 1,2,3,4,5,6,7,8 | 1,2,3,4,5,6,7,8 | 1,2,3,4,5,6,7,8 | 1,2,3,4,5,6,7,8 | 1,2,3,4,5,6,7,8 | 1,2,3,4,5,6,7,8 | 1,2,3,4,5,6,7,8 | 1,2,3,4,5,6,7,8 |
| 16:00 - 17:00 | | | | | | | | |
| 17:00 - 18:00 | | | | | | | | |
| 18:00 - 19:00 | | | | | | | | |
| 19:00 - 20:00 | | | | | | | | |
| 20:00 - 21:00 | | | | | | | | |
| 21:00 - 22:00 | | | | | | | | |
| 22:00 - 23:00 | | | | | | | | |
| 23:00 - 24:00 | | | | | | | | |
| 00:00 -01:00 | | | | | | | | |
| 01:00 -02:00 | | | | | | | | |
| 02:00 - 03:00 | | | | | | | | |
| 03:00 - 04:00 | 6,7,8,9 | 6,7,8,9 | 6,7,8,9 | 6,7,8,9 | 6,7,8,9 | 6,7,8,9 | 6,7,8,9 | 6,7,8,9 |
| 04:00 - 05:00 | | | | | | | | |
| 05:00 - 06:00 | | | | | | | | |
| 06:00 - 07:00 | | | | | | | | |

**PLANO DE SEGURANÇA CAMPUS** - DESCRITIVO

| Horário | Segunda-Feira | Terça-Feira | Quarta-Feira | Quinta-Feira | Sexta-Feira | Sábado | Domingo | Feriados |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 07:00 - 08:00 | 1,2,3,4,5,6,7,8 | 1,2,3,4,5,6,7,8 | 1,2,3,4,5,6,7,8 | 1,2,3,4,5,6,7,8 | 1,2,3,4,5,6,7,8 | 1,2,3,4,5,6,7,8 | 1,2,3,4,5,6,7,8 | 1,2,3,4,5,6,7,8 |
| 08:00 - 09:00 | | | | | | | | |
| 09:00 - 10:00 | | | | | | | | |
| 10:00 - 11:00 | | | | | | | | |
| 11:00 - 12:00 | | | | | | | | |
| 12:00 - 13:00 | | | | | | | | |
| 13:00 - 14:00 | | | | | | | | |
| 14:00 - 15:00 | | | | | | | | |
| 15:00 - 16:00 | | | | | | | | |
| 16:00 - 17:00 | | | | | | | | |
| 17:00 - 18:00 | | | | | | | | |
| 18:00 - 19:00 | | | | | | | | |
| 19:00 - 20:00 | | | | | | | | |
| 20:00 - 21:00 | | | | | | | | |
| 21:00 - 22:00 | | | | | | | | |
| 22:00 - 23:00 | | | | | | | | |
| 23:00 - 24:00 | | | | | | | | |
| 00:00 -01:00 | 6,7,8,9 | 6,7,8,9 | 6,7,8,9 | 6,7,8,9 | 6,7,8,9 | 6,7,8,9 | 6,7,8,9 | 6,7,8,9 |
| 01:00 -02:00 | | | | | | | | |
| 02:00 - 03:00 | | | | | | | | |
| 03:00 - 04:00 | | | | | | | | |
| 04:00 - 05:00 | | | | | | | | |
| 05:00 - 06:00 | | | | | | | | |
| 06:00 - 07:00 | | | | | | | | |

**PLANO DE SEGURANÇA BATALHA-CENTRO DE CINEMA - DESCRITIVO**

| Horário | Segunda-Feira | Terça-Feira | Quarta-Feira | Quinta-Feira | Sexta-Feira | Sábado | Domingo | Feriados |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 07:00 - 08:00 | 1,2,3,4,5,6,7,8 | 1,2,3,4,5,6,7,8 | 1,2,3,4,5,6,7,8 | 1,2,3,4,5,6,7,8 | 1,2,3,4,5,6,7,8 | 1,2,3,4,5,6,7,8 | 1,2,3,4,5,6,7,8 | 1,2,3,4,5,6,7,8 |
| 08:00 - 09:00 | | | | | | | | |
| 09:00 - 10:00 | | | | | | | | |
| 10:00 - 11:00 | | | | | | | | |
| 11:00 - 12:00 | | | | | | | | |
| 12:00 - 13:00 | | | | | | | | |
| 13:00 - 14:00 | | | | | | | | |
| 14:00 - 15:00 | | | | | | | | |
| 15:00 - 16:00 | | | | | | | | |
| 16:00 - 17:00 | | | | | | | | |
| 17:00 - 18:00 | | | | | | | | |
| 18:00 - 19:00 | | | | | | | | |
| 19:00 - 20:00 | | | | | | | | |
| 20:00 - 21:00 | | | | | | | | |
| 21:00 - 22:00 | | | | | | | | |
| 22:00 - 23:00 | | | | | | | | |
| 23:00 - 24:00 | | | | | | | | |
| 00:00 -01:00 | 6,7,9 | 6,7,9 | 6,7,9 | 6,7,9 | 6,7,9 | 6,7,9 | 6,7,9 | 6,7,9 |
| 01:00 -02:00 | | | | | | | | |
| 02:00 - 03:00 | | | | | | | | |
| 03:00 - 04:00 | | | | | | | | |
| 04:00 - 05:00 | | | | | | | | |
| 05:00 - 06:00 | | | | | | | | |
| 06:00 - 07:00 | | | | | | | | |

**PLANO DE SEGURANÇA NOVA PORTARIA RIVOLI** - DESCRITIVO

| Horário | Segunda-Feira | Terça-Feira | Quarta-Feira | Quinta-Feira | Sexta-Feira |
|---|---|---|---|---|---|
| 08:00 - 09:00 | 1,2,3,4,5,6,7,8 | 1,2,3,4,5,6,7,8 | 1,2,3,4,5,6,7,8 | 1,2,3,4,5,6,7,8 | 1,2,3,4,5,6,7,8 |
| 09:00 - 10:00 | | | | | |
| 10:00 - 11:00 | | | | | |
| 11:00 - 12:00 | | | | | |
| 12:00 - 13:00 | | | | | |
| 13:00 - 14:00 | | | | | |
| 14:00 - 15:00 | | | | | |
| 15:00 - 16:00 | | | | | |
| 16:00 - 17:00 | | | | | |
| 17:00 - 18:00 | | | | | |

| DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E TAREFAS DO PLANO DE SEGURANÇA | |
|---|---|
| **N.º** | **Atividades e Tarefas** |
| 1 | Atendimento de telefones |
| 2 | Registo de entradas |
| 3 | Relatórios de ocorrências |
| 4 | Entrega e registos das chaves |
| 5 | Registos de perdidos e achados |
| 6 | Visualização dos sistemas de CCTV |
| 7 | Visualização dos sistemas de deteção |
| 8 | Visualização do sistema de intrusão |
| 9 | Efetuam rondas , por norma a partir das 24h ou quando já não se encontra ninguém nas instalações |